



# DANO MORAL POR ABANDONO AFETIVO

Autor: Juliano Scherer Teles

Instituição: ULBRA – Curso: Direito

E-mail: julianoschererteles@gmail.com

## Introdução

O presente trabalho aborda a possibilidade de condenação à indenização por danos morais decorrentes do abandono afetivo dos pais em relação aos filhos. Trata-se de analisar o enquadramento do direito da criança e do adolescente à convivência familiar como direito fundamental, frente ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, tentando mostrar que, como tal, possui aplicabilidade, apresentando algumas perspectivas para a efetivação de tal direito no sistema jurídico brasileiro, uma vez que destaca os principais prejuízos psicológicos nos filhos em face à violação dos Princípios constitucionais do Direito da Família. Por fim, analisa-se a posição jurisprudencial e aponta-se para as novas perspectivas legislativas acerca do assunto, concluindo-se pela análise de cada caso concreto para a condenação ou não pelo abandono afetivo.

## Objetivos

- Estudar a consequência jurídica do abandono afetivo e a evolução jurisprudencial.
- Conceituar Abandono Afetivo;
- Analisar o Dano Moral Afetivo Pela Ótica do Superior Tribunal de Justiça;
- Pesquisar a extensão do dano moral pelo abandono afetivo.

## Metodologia

A metodologia a ser utilizada será o método dedutivo, em razão de ele partir dos argumentos gerais para argumentos particulares. E os procedimentos instrumentais serão materiais bibliográficos e jurisprudência.

## Resultados Parciais

Dentre os princípios constitucionais do direito de família, podemos dar ênfase ao princípio da dignidade da pessoa humana, sendo este o fundamento básico da República Federativa do Brasil. A família, sob proteção da Constituição Federal, tem como objetivo a dignidade da pessoa humana de onde nascem todos os outros direitos. À vista disso, a família deixa de ter apenas uma função produtiva e reprodutiva e passa a ser uma entidade de afeto e de solidariedade, pautada em relações pessoais, cujo principal foco é o desenvolvimento da pessoa humana. Com efeito, o afeto se tornou o centro das relações familiares. O casamento passou a ser realizado em nome do amor, os filhos passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direito e alvo dos cuidados e proteção dos pais. Nesse sentido, não há como apresentar um conceito de família sem levar em consideração a afetividade existente entre seus membros.

## Conclusão

A Lei não tem o poder de alterar a consciência dos pais, mas pode prevenir e solucionar os casos intoleráveis de negligência para com os filhos. Eis a finalidade desta proposta, e fundamenta-se na Constituição Federal, que, no seu art. 227, estabelece, entre os deveres e objetivos do Estado, juntamente com a sociedade e a família, o de assegurar a crianças e adolescentes - além do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer - o direito à dignidade e ao respeito. Destarte, não se fala ou se discute o amar e, sim, a imposição biológica e legal de cuidar, que é dever jurídico, corolário da liberdade das pessoas de gerarem ou adotarem filhos. Em suma amar é faculdade, cuidar é dever.

## Referências Bibliográficas

- DIAS, MARIA BERENICE. Manual de Direito das Famílias. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- DINIZ, MARIA HELENA. Curso de Direito civil brasileiro, volume 7: responsabilidade civil. 24 ed. São Pulo: Saraiva, 2010.
- MADALENO, ROLF H. O preço do afeto. In: PEREIRA, Tânia da Silva; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coords). A ética da convivência familiar e a sua efetividade no cotidiano dos tribunais. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- PEREIRA, RODRIGO DA CUNHA. Família e responsabilidade: Teoria e Prática do Direito de Família.1. ed. Porto Alegre: Magister/IBDFAM, 2010.
- PEREIRA, RODRIGO DA CUNHA. Direito de Família: uma abordagem psicanalítica. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- TRINDADE, JORGE. Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.